

CENTRO SOCIAL DE CETE

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Artigo 1º

O CENTRO SOCIAL DE CETE, também abreviadamente designado por “ 3C “, é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua do Cardal, Cete, concelho de Paredes.-----

Artigo 2º

- 1- O Centro Social de Cete, tem por objectivos:-----
- a) O convívio entre idosos e sua valorização humana.-----
 - b) Proporcionar às crianças e jovens --um espaço sócio-educativo que favoreça o seu integral desenvolvimento.-----
- 2- O seu âmbito de acção abrange prioritariamente a freguesia de Cete, concelho de Paredes, podendo ser alargado às restantes freguesias limítrofes mesmo não pertencendo ao referido concelho.-----

Artigo 3º

Para realização dos seus objectivos, o Centro Social de Cete, propõe criar e manter:-----

- a) Centro de dia;-----
- b) Centro de convívio;-----
- c) Apoio domiciliário;-----
- d) Centro A.T.L.-----
- e) Actividades culturais, desportivas e recreativas.-----

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de um organograma aonde incluirá um mínimo de 5 empregados, nomeadamente: “Uma Assistente Social, uma cozinheira, duas auxiliares e escriturário, podendo ser alargado conforme vá sendo necessário, com dois monitores/animadores, mais educadores, contudo ficará sobre o regulamento interno elaborado pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.-----

Artigo 5º

Os serviços prestados pelo Centro Social de Cete, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

CAPÍTULO SEGUNDO

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas.-----

Artigo 7º

Haverá uma só categorias de sócios:-----

Artigo 8º

A qualidade do associado, prova-se pela ficha de inscrição guardada nos arquivos da associação e pelo respectivo cartão de sócio-----

Artigo 9º

São direitos dos associados:-----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do N° 3 do artigo 29º;-----
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse do associado, directo e legítimo.-----

Artigo 10º

São deveres dos associados:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;-----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;-----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.-----

-

Artigo 11º

1- Os sócios que violem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

- b) Repreensão.-----
-
- c) Suspensão até 30 dias.-----
- d) Demissão.-----

-

2- são demitidos os sócios que por actos dolosos venham a prejudicar materialmente a associação.-----

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do N°1 são da competência da Direcção.----

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.-----

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do N°1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.-----

6- A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.-----

Artigo 12º

1- Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

- 2- Os associados que tenham sido admitidos à menos de 2 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito.-----
- 3- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado:-----

- 1-a) Os que pedirem a exoneração;-----
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 5 meses;-----
- c) Os que forem demitidos nos termos do Nº2 do artigo 11º;-----
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento de quotas em atraso, o não faça no prazo de 15 dias.-----

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

Artigo 16º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

Artigo 18º

- 1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de 2 anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.-----
- 2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.-----
- 3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do Nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.-----

Artigo 19º

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.-----

- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

Artigo 20º

- 1- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.-----
 2- O disposto no número anterior aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.-----

Artigo 21º

- 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
 3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

Artigo 22º

- 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----
 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----
 a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem em declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;---
 b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

Artigo 23º

- 1- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou equiparados.-----
 2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se o contrato resultar manifesto beneficio para a Associação.-----
 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.-----

Artigo 24º

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em casos de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.-----
 2- É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.-----

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a

reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.-----

Artigo 26º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Secretário e um 2º Secretário.-----
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo 27º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:-----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.-----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.-----

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e órgãos de fiscalização e a maioria dos elementos da Direcção;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;-----
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

Artigo 29º

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.-----
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.-----
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.-----

- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 30º

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou do seu substituto, nos termos do artigo anterior.-----
- 2- A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através do jornal mais lido na área da Associação e através de anúncio publicado nas instalações da sede da Associação em local visível a todos, constando o dia, a hora e a ordem de trabalhos.-----
- 3- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias após o requerimento.-----

Artigo 31º

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número presente.-----
- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Artigo 32º

- Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.-----
- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.-----
- 3- No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

Artigo 33º

- 1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.-----
- 2- As deliberações da Assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

Artigo 34º

- 1- A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----
- 2- No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.-----

Artigo 35º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;-----
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.-----

Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direcção:-----

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela;-----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;-----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.-----

Artigo 37º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

Artigo 38º

Compete ao Secretário:-----

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;-----
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

Artigo 40º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.-----

Artigo 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.-----

Artigo 42º

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de qualquer três membros da Direcção, ou duas assinaturas em conjunto do Presidente; Secretário ou Tesoureiro.-----
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas do Presidente, Secretário ou Tesoureiro.-----
- 3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.-----

Artigo 43º

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.-----
- 2- No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal.-----

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:-----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;-----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;-----
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.-----

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.--

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

Artigo 47º

São receitas da Associação:-----

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----
- b) As participações dos utentes;-----

- c) Os rendimentos de bens próprios;-----
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;-----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) Outras receitas.-----

Artigo 48º

- 1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
